



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SIMÃO DIAS/SE

**EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
SIMÃO DIAS/SE.**

Autos nº: 201584190127

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por seu Promotor de Justiça que ora subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 da Constituição Federal, 118 da Constituição Estadual e 24 do Código de Processo Penal e com fundamento fático no Inquérito Policial a esta anexado (nº 2014/065952000061), vem à presença de V. Exa., oferecer

#### **DENÚNCIA**

em face de **DOUGLAS WELAC DE JESUS**, solteiro, desempregado, nascido em 01/03/1995, RG: 3608788-2 SSP/SE, filho de MICHELLE DE JESUS, residente e domiciliado na rua E ou F, em frente ao Colégio Aristeu, nº 16, bairro Caçula Valadares/Simão Dias - SE ; de **EVERTON FRANCA ARISTIDES**, solteiro, desempregado, nascido em 18/05/1994, RG: 3769620-3 SSP/SE filho de JOSÉ ARIVALDO ARISTIDES e MARIA COSTA FRANCA, residente e domiciliado na rua F, nº 74, bairro Caçula Valadares/Simão Dias - SE; **LUCIVAL SANTOS DA SILVA**, nascido aos 22/09/1992, filho de LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA e MARIA OLIVEIRA SANTOS, residente e domiciliado na rua D, nº 50, bairro Caçula



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SIMÃO DIAS/SE

Valadares/Simão Dias - SE; FERNANDO FÉLIX DOS SANTOS, nascido aos 09/10/1978, solteiro, funcionário público, RG: 1259382 SSP/SE filho de PEDRO FÉLIX DOS SANTOS e MARLENE FÉLIX DOS SANTOS, residente e domiciliado na rua Joaquim Neves, nº 62, Centro/ Simão Dias – SE, JOSÉ ALBERTO FERREIRA, solteiro, mototaxista e relojoeiro, nascido aos 18/11/ 1979, RG: 1524938 SSP/SE, filho de JOSÉ ALBERTO FERREIRA MUNIZ JUNIOR e JOSEFA SANTOS MUNIZ, residente e domiciliado na rua D, nº 23, conjunto de Caçula Valadares/Simão Dias – SE, em razão da prática da infração penal narrada linhas abaixo:

Consta do incluso Inquérito Policial já referido, que no dia 18 de maio do ano 2014, por volta das 11:00 hrs. (onze horas), o Sr. Douglas, primeiro denunciado, juntamente com o Sr. Everton, segundo denunciado, dirigiram-se a casa da Sr. Gidelma Tavares dos Santos, situada na travessa 01, estrado do Muniz, conjunto Caçula Valadares/Simão Dias – SE; que se encontrava fechada, mas aos cuidados da Sr. Maria de Lourdes da Costa, mãe da proprietária, já que esta se encontra em São Paulo trabalhando, junto com o marido. Entraram na residência pela janela.

De acordo com o que restou apurado, verificou-se que de lá foram subtraídos os seguintes bens móveis: uma geladeira nova, avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), um carrinho de mão, um botijão avaliado em R\$ 170,00 (cento e setenta reais), um ventilador e um urso de pelúcia.

Por conseguinte, constatou-se também, que os denunciados, após o intento criminoso, decidiram vender o produto do crime, e de acordo com a fl. 07, entende-se que os eles se dispuseram a mostrar as pessoas que haviam comprado os bens objetos do furto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SIMÃO DIAS/SE

Inicialmente Douglas ofereceu no dia 18 de maio de 2014, por volta das 19 horas (fl.18) à LUCIVAL SANTOS DA SILVA, quando este passava pela Praça Caçula, a compra da geladeira pelo valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que não podendo comprá-la por falta de dinheiro, compromete-se a oferecê-la a alguém. Assim, em meados de maio, por volta das 13:00 hrs. (treze horas), na garagem da prefeitura (fl. 25), oferece e influenciou para que FERNANDO FÉLIX DOS SANTOS adquirisse o bem pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que depois de negociado comprou por R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que é considerado muito desproporcional ao preço de mercado, dando margem à presunção de que o bem poderia ser objeto de meio criminoso. Foram juntos, Lucival, Fernando foram buscar o bem numa casa abandonada, onde encontraram Douglas e Everton.

No que se refere ao botijão foi vendido ao sr. JOSÉ ALBERTO FERREIRA MUNIZ JÚNIOR, quando no dia 18 de maio de 2014, no período noturno, em frente ao orfanato do Conjunto Caçula Valadares, sendo oferecido por Douglas, em valor desproporcional ao seu valor de mercado, já que fica claro no depoimento de fl. 19 a ciência do preço de mercado de um botijão novo, que seria de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e é comprado pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que deixa uma margem de dúvida para a presunção de que o bem foi obtido por meio criminoso, o que lhe afasta a boa-fé.

Por fim, com a ida dos policiais militares às residências, percebe-se que nenhum dos compradores ofereceu resistência para entregar os bens.

Posto isto, os dois primeiros denunciados DOUGLAS WELAC DE JESUS e EVERTON FRANCA ARISTIDES, incorreram nas sanções do art. 155 parágrafo 4º, IV, do CP, por agirem em concurso de duas ou mais pessoas, para subtraírem para si ou para outrem, coisa alheia móvel;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SIMÃO DIAS/SE

O terceiro denunciado, LUCIVAL SANTOS DA SILVA, incorre na segunda parte do caput do art. 180 do CP., que trata da receptação imprópria.

O quarto denunciado FERNANDO FÉLIX DOS SANTOS, incorreu nas sanções do art. 180, §3º do Código Penal, assim como o sr. JOSÉ ALBERTO FERREIRA, quinto denunciado.

Ante o exposto, requer que, recebida e autuada esta, sejam citados os denunciados para oferecer resposta, por escrito, no prazo de dez (10) dias, e após, seja designada audiência de instrução e julgamento, na forma do artigo 400 do referido Diploma Processual Penal, em observância a disciplina do procedimento ordinário, no que se refere aos crimes de furto qualificado, nos quais estão denunciados os senhores DOUGLAS WELAC DE JESUS e EVERTON FRANCA ARISTIDES. E no que se refere ao crime de receptação imprópria, no qual LUCIVAL SANTOS DA SILVA é denunciado. Quanto ao denunciado FERNANDO FÉLIX DOS SANTOS, por se tratar de crime de menor potencial ofensivo, com pena máxima de detenção de um ano, requer que seja juntado uma cópia dos autos para o JEcrim., em observância à disciplina do procedimento da Lei 9099/95.

Ao final, requer que seja julgada procedente a presente persecução penal, com a consequente condenação dos Denunciados nas sanções penais dos preceitos secundários das normas previstas nos artigos de Lei individuados linhas acima.

Ressalto que deixo de oferecer denúncia quanto ao sr. GILSON ARAÚJO DÓRIA DE CARVALHO, que conforme fl.09, foi o comprador do carrinho de mão obtido com o furto, no dia 18 de maio de 2014, por volta do meio dia, quando no bar de Josilene, situado no conjunto Caçula Valadares (fl.09). O bem foi oferecido por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SIMÃO DIAS/SE

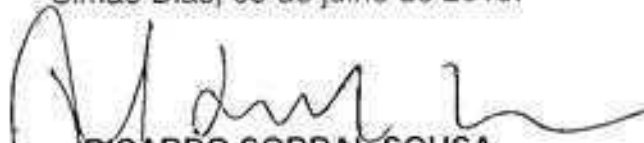
Douglas e Everton, pelo valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) e depois negociado, a compra pelo valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Entretanto, se faz preciso mencionar que quando oferecido, foi-lhe explicado que a venda seria com objetivo de comprar remédio, o que também ficou entendido por meio do depoimento da testemunha Severino Gomes de Santana fl. 11. Assim, demonstrou-se nos autos sua boa-fé, o que descaracteriza a figura típica do crime de receptação.

De logo, oferece rol de testemunhas/declarantes para serem ouvidas em oportuna fase processual:

- 1 – SÉRGIO RICARDO LESSA SALGADO, qualificado à fl. 07, do Inquérito Policial, sargento da polícia militar;
- 2 – MARIA DE LOURDES COSTA, qualificado às fl. 08, do Inquérito Policial, aposentada;
- 3 – GILSON ARAÚJO DÓRIA DE CARVALHO, qualificado às fl. 09, do Inquérito Policial, lavrador;
- 4- SEVERINO GOMES DE SANTANA, qualificado às fl. 11, do Inquérito Policial, pedreiro;

Pede deferimento.

Simão Dias, 09 de julho de 2015.

  
RICARDO SOBRAL SOUSA  
Promotor de Justiça em substituição



Superintendência da Polícia  
Civil - SUPCI

DELEGACIA DE  
POLÍCIA DE SIMÃO  
DIAS

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

**INQUÉRITO POLICIAL N.º 2014/06595.2-000061**

FABIO ALAN PINTO PIMENTEL  
Delegado(a) de Polícia Civil

CRISS AYSLAN LACERDA ALVES  
Escrivão de Polícia Civil

**FURTO**

**ART. 155 DO CÓDIGO PENAL**

VÍTIMA: GIDELMA TAVARES DOS SANTOS

INDICIADO: DOUGLAS WELAC DE JESUS E EVERTON FRANCA ARISTIDES

**AUTUAÇÃO**

Às nove dias do mês julho de 2014, na sala do cartório desta DELEGACIA DE POLÍCIA DE SIMÃO DIAS, nesta Capital, autuo em PORTARIA e demais peças, do que, para constar lavro o presente Termo. Eu, CRISS AYSLAN LACERDA ALVES, Escrivão de Polícia que o digitei.

RECEBIDA EM 17/06/2015, às 11:24h.  
*Criss*

<http://72.24.6.14/boletim/IP/ImpressaoCapaInquerito.asp>

09/07/2014



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE

## PORTARIA

Tendo chegado ao meu conhecimento que Douglas Welac de Jesus e Everton Franca Aristides subtraíram diversos bens móveis da residência de Gidelma Tavares Santos, fato que se adequa ao tipo penal previsto no art. 155 do Código Penal, DECLARO instaurado o presente Inquérito Policial para cabal apuração dos fatos, determinando ao Sr. Escrivão de Polícia do seu cargo que, A. e R. esta, tome, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Os termos de declarações dos compradores destes bens móveis; do interrogatório dos indiciados e auto de apreensão e termo de entrega;
- b) A intimação de Fernando, motorista de ônibus da prefeitura, para ser ouvido no dia 18 de julho de 2014, às 9 horas;
- c) A expedição de boletim individual e ofício ao Instituto de Identificação.

A seguir, volte-me, conclusos, para ulteriores deliberações.

**A. R.,  
CUMPRA-SE.**

Simão Dias/SE, 08 de julho de 2014.

**Bel. FABIO ALAN PINTO PIMENTEL**  
Delegado de Polícia Civil



**DELEGACIA DE POLÍCIA DE SIMÃO DIAS**  
AV RAIMUNDO ABREU REIS, CENTRO FONE:(0) 3511-1200  
**Boletim de Ocorrência 2014/06595.0-000478**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SIMÃO DIAS  
Endereço: AV RAIMUNDO ABREU REIS, CENTRO FONE:(0) 3511-1200

**FATO**

Natureza: FURTO EM RESIDENCIA  
Data e Hora do Fato: 18/05/2014 - 11:00 até 18/05/2014 - 11:00  
Endereço: TRAVESSA 1 ESTRADA DO MUNIZ Número: 70 Complemento: LOGO APÓS O CONJUNTO CAÇULA VALADARES CEP: 49480-000  
Bairro: CURRAL NOVO Cidade: SIMAO DIAS - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SIMÃO DIAS  
Tipo de local: RESIDENCIA Meio Empregado: OUTRO

**NOTICIANTE**

Nome: MARIA DE LOURDES COSTA  
Nome do pai: MANOEL MESSIAS COSTA Nome da mãe: RAIMUNDA MARIA DE JESUS  
Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: UF: Órgão expedidor:  
Naturalidade: SIMAO DIAS Data de nascimento: 03/10/1943 Sexo: Feminino Cor da cútis: Parda  
Profissão: APOSENTADA Estado civil: Viúvo Grau de instrução: Não Alfabetizado  
Endereço: AVENIDA CONSTRUTOR JOÃO ANTONIO DE SANTANA Número: 1102 Complemento: CASA  
CEP: 49.480-000 Bairro: CENTRO Cidade: SIMAO DIAS UF: SE  
Proximidades: Telefone: (79) 9652-0362

**HISTÓRICO**

INFORMA A NOTICIANTE QUE NO DIA, LOCAL E HORÁRIO SUPRACITADOS ALGUÉM ADENTROU A RESIDÊNCIA DA SUA FILHA, SRª DEBELMA TAVARES DOS SANTOS, QUE HÁ UM ANO FOI TRABALHAR NO ESTADO DE SÃO PAULO, DEIXANDO A CASA FECHADA COM ALGUNS MÓVEIS DENTRO; QUE ABRIRAM A FECHADURA DA JANELA DA FRENTE SUBTRAINDO DE DENTRO DA CASA UMA GELADEIRA INOX, DE COR CINZA, UM VENTILADOR DE "PÉ", DE COR PRETA, UM BOTTÃO, DE COR AZUL; QUE PROVAVELMENTE LEVARAM OS CITADOS MÓVEIS PELA PORTA DOS FUNDOS, POIS A ENCONTROU ABERTA. DIANTE DO EXPOSTO SOLICITA PROVIDÊNCIAS.

Data e hora da comunicação: 19/05/2014 às 08:27

Última Alteração: 09/07/2014 às 08:56

MARIA DE LOURDES COSTA  
Responsável pela comunicação

Fabio Alan Pinto Pimentel  
Delegado(a) de Polícia

Elenildo Rabelo de Menezes  
Responsável pelo preenchimento

Nº 101 DATA: 22/05/2014 DESTINATÁRIO: DELEGACIA DE SIMAO DIAS

NATUREZA: DESCRICÃO: FURTO

I - DADOS REFERENTES A OCORRÊNCIA

LOGRADOURO: RUA F CONJUNTO CAÇULA VALADARES Nº.

BAIRRO: MUNICIPIO UF: Se  
 : Simao Dias

II - PESSOAS ENVOLVIDAS NA OCORRÊNCIA

ENVOLVIDO O - 01	SITUAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> Autor <input type="checkbox"/> Vítima <input type="checkbox"/> Testemunha <input type="checkbox"/> Outros	PRISÃO:	<input type="checkbox"/> Flagrante <input type="checkbox"/> Mandado <input type="checkbox"/> Recapturado	FERIMENTO:	<input type="checkbox"/> Com <input checked="" type="checkbox"/> Sem <input type="checkbox"/> Fatal
	NOME:	EVERTON FRANCA ARISTIDES				
	PROFISSÃO:					
	APELIDO:	SEXO: <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F				
	RG: 3769620-3	EXPEDIÇÃO:	DN: 18/05/1994	NATURALIDADE: LAGARTO	UF: SE	
	PAI: JOSÉ ARIVALDO ARISTIDES	MÃE: MARIA COSTA FRANCA				
ENDEREÇO:	RUA F CONJUNTO CAÇULA VALADARES	TEL:				

ENVOLVIDO O - 02	SITUAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> Autor <input checked="" type="checkbox"/> Vítima <input type="checkbox"/> Testemunha <input type="checkbox"/> Outros	PRISÃO:	<input type="checkbox"/> Flagrante <input type="checkbox"/> Mandado <input type="checkbox"/> Recapturado	FERIMENTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Com <input type="checkbox"/> Sem <input type="checkbox"/> Fatal
	NOME:	DOUGLAS WELAC DE JESUS				
	PROFISSÃO:					
	APELIDO:	SEXO: <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F				
	RG: 3608 788-2	EXPEDIÇÃO: SSP/SE	DN: 01/03/1995	NATURALIDADE: SIMÃO DIAS	UF: SE	
	PAI:	MÃE: MICHELLE DE JESUS				
ENDEREÇO:	RUA F CONJUNTO CAÇULA VALADARES	TEL:				

ENVOLVIDO O - 03	SITUAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> Autor <input type="checkbox"/> Vítima <input type="checkbox"/> Testemunha <input type="checkbox"/>	PRISÃO:	<input type="checkbox"/> Flagrante <input type="checkbox"/> Mandado <input type="checkbox"/> Recapturado	FERIMENTO:	<input type="checkbox"/> Com <input checked="" type="checkbox"/> Sem <input type="checkbox"/> Fatal
---------------------	-----------	---	---------	---	------------	--

NOME: FERNANDO FELIX DOS SANTOS	PROFISSÃO:			
APELIDO:	SEXO: (X) M ( ) F			
RG: 1259382	EXPEDIÇÃO: SSP/SE	DN:	NATURALIDA DE:	UF: SE
PAI: PEDRO FELIX DOS SANTOS	MÃE: MARLENE FELIX DOS SANTOS			
ENDEREÇO:	RUA JOAQUIM NEVES Nº 62 CENTRO	TEL: 9801 4508		

### III - MATERIAIS CUSTODIADOS/ RECOLHIDOS

UMA GELADEIRA FROST FREE MODELO DF36 310 LITROS NA EMBALAGEM, UM BOTIJÃO DE GÁS, UM CARRINHO DE MÃO (GALEOTA) E UM VENTILADOR.

### IV - HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

Senhor Delegado,  
A guarnição composta pelos policiais militares: Sgt Lessa, Sd. Ferreira, Sd. Paulo, de plantão no dia de hoje recebeu informações da Sra. Maria de Lourdes Costa que a residência de sua filha Gidelma Tavares dos Santos teve a fechadura da janela da frente e a porta do fundo danificados e a falta dos seguintes móveis: GELADEIRA FROST FREE MODELO DF36 310 LITROS NA EMBALAGEM, UM BOTIJÃO DE GÁS, UM CARRINHO DE MÃO (GALEOTA) E UM VENTILADOR. A Sra. Maria de Lourdes ainda informou que os Srs. Everton Franca Arestides e Douglas Welac de Jesus seriam os suposto autores do fato delituoso, de acordo com esclarecimentos dos populares. Então, após tomar conhecimento das informações narradas a guarnição foi em busca dos envolvidos, sendo encontrado na Praça do Conjunto Caçula Valadares o Sr. Douglas e na Rua F, do mesmo Conjunto, o Sr. Everton, após foram encaminhados até este CISP. Em conversa com os prováveis autores do delito, foi revelado que a geladeira no valor aproximado de R\$ 2.000,00, foi vendida ao Sr. Fernando Felix dos Santos, já acima qualificado, pelo valor de R\$ 250,00; o botijão de gás foi vendido ao Sr. José Alberto Ferreira Muniz Junior, residente na Rua D, 23, Conj. Caçula Valadares; o carrinho de mão foi vendido ao Sr. Gilson Araujo Dorea de Carvalho, residente na Rua A, 300, Conj. José Fraga Matos; e o ventilador estava na posse do Sr. Douglas. Diante de todo o ocorrido segue este relatório para as devidas providências.

### V - DADOS PARA CONTROLE INTERNO

VTR07306	Hora do fato: 20:00	Hora transmissão:	Hora início: 15:00	Hora término: 17:00
Nome do Militar: Sérgio R. do Lessa Salgado	Nº. 4956	Posto/Grad. 3ºSgt	Setor: 3ªCIA/7ºBPM	
RG. 985.279-4 SSP/SE				Assinatura: 

### VI - RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU REPRESENTANTE

Recebi as pessoas e os materiais custodiados, conforme especificações do presente relatório de Ocorrência Policinal.	Data:	Mat.	Cargo:
Nome legível:			Assinatura:



## TERMO DE DEPOIMENTO DE SÉRGIO RICARDO LESSA SALGADO

Aos (23) vinte e três dias do mês de maio de 2014, nesta cidade de Lagarto/SE, Estado de Sergipe, na sala do Cartório da Delegacia Plantonista de Polícia, onde presente se achava FABIO ALAN PINTO PIMENTEL, Delegado de Polícia, ao final assinado, aí compareceu, O SR. SÉRGIO RICARDO LESSA SALGADO, brasileiro, natural de Jandaíra, 3º sargento da Polícia Militar, lotado na 3º Cia do 7º BPM, com sede em Simão Dias, sabendo e ler e escrever. Inquirido acerca dos fatos, passou a declarar QUE: o depoente é sargento da Polícia Militar. No dia 22 de maio de 2014, por volta das 11 horas, o depoente se encontrava no prédio do Cisp, quando recebeu a visita da Sra. Maria de Lourdes que a casa filha Gidelma, que se encontrava em São Paulo, havia sido furtada no dia 18 de maio de 2014. Do interior desta residência, segundo Maria de Lourdes, haviam levado uma geladeira, um botijão, um ventilador e um carrinho de mão. Ainda, segundo Maria de Lourdes, os autores do furto haviam sido Douglas Welac, conhecido por ter sido autor de um latrocínio em sua adolescência, e Everton Franca. Maria de Lourdes soube da autoria por populares. Imediatamente, deslocou-se à casa de Douglas e de Everton, mas acabou encontrando-os na rua. Ao questioná-los sobre a imputação feita, eles confessaram o cometimento do delito e se dispuseram a mostrar as pessoas que haviam comprado estes bens várias. Nesta diligência, a geladeira foi encontrada, na residência da irmã de Fernando Félix do Santos. Este bem de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais ) foi comprado por Fernando pelo valor de R\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta reais ). O carrinho de mão foi comprado por Gilson Araújo Dórea de Carvalho pelo valor de R\$ 30,00 ( trinta reais ). O botijão de gás foi comprado por José Alberto Ferreira Muniz Júnior por R\$ 50,00 ( cinquenta reais ). Já o ventilador foi encontrado na casa de Douglas Welac. Este e Everton confessaram que cometeram o furto no dia 18, por volta das 11 horas da manhã, após arrombarem a janela da frente da casa, situada na travessa 01, estrada do Muniz, conjunto Caçula Valadares. Segundo Douglas, a geladeira foi escondida na casa vizinha que se encontra abandonada, e foi retirada desta casa por Fernando em um Fiat Strada. Fernando que não se apresentou, na presente data, para ser ouvido, conforme solicitado por este depoente a todos os receptores. A compra da geladeira foi intermediada por Lucival Santos da Silva que arranjou Fernando para comprar este bem. O depoente acredita que Lucival estivesse de boa-fé, porque ele é uma pessoa conhecida na cidade como honesta. O secretário de obras Teninho e os oficiais de justiça Leandro Murad e Jorge deram boas referências de Lucival. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, vai devidamente assinado pelo delegado e pelo depoente.

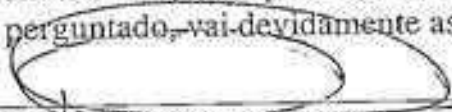
FABIO ALAN PINTO PIMENTEL  
Delegado de Polícia

Sérgio Ricardo Lessa Salgado  
Depoente



## TERMO DE DECLARAÇÕES DE MARIA DE LOURDES COSTA

Aos (23) vinte e três dias do mês de maio de 2014, nesta cidade de Simão Dias/SE, Estado de Sergipe, na sala do Cartório da Delegacia de Polícia, onde presente se achava FABIO ALAN PINTO PIMENTEL, Delegado de Polícia, ao final assinado, aí compareceu, A SRA. MARIA DE LOURDES COSTA, brasileira, natural de Simão Dias, filha de Raimunda Maria de Jesus e Manoel Messias Costa, nascida aos 03 dias do mês de outubro de 1943, viúva, aposentada, residente na rua Construtor João de Santana, nº 1102, em frente à borracharia de João Branquinho, em Simão Dias, sabendo e ler e escrever. Inquirido acerca dos fatos, passou a declarar QUE: a declarante é mãe de Gidelma Tavares dos Santos. Gidelma e seu marido estão em São Paulo há um ano e três meses para trabalhar. O dinheiro que Gidelma ganha é enviado em parte para a declarante. Por solicitação de Gidelma, a declarante já comprou uma geladeira para sua filha, o dormitório do quarto e um rack. A geladeira ficou na casa de Gidelma que se encontra vazia. Esta casa se encontra situada na tratada do povoado Muniz. No dia 18 de maio de 2014, a declarante foi até a casa de sua filha para ver como ela estava. Ao entrar na casa, percebeu que ela estava toda bagunçada, mas não notou o sumiço de nada. A declarante notou que a janela estava arrombada. Após fechar a janela, foi embora. Neste mesmo dia, a declarante foi informada que haviam entrado, na casa, e que alguns bens haviam sido subtraídos. Retornou até a casa de sua filha e percebeu que havia sumido a geladeira, o butijão, o ventilador, um urso de pelúcia e um carrinho de mão. No dia 22 de maio de 2014, a declarante soube, através de um popular, que Douglas e Everton estavam oferecendo uma geladeira empacotada, por R\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta reais ). Imediatamente, a declarante se dirigiu ao Cisp e comunicou o fato aos policiais. Em diligência todos os bens foram recuperado com exceção do urso. Nesta delegacia, reconheceu os bens recuperados como sendo de sua filha. Tanto Douglas como Everton foram conduzidos ao Cisp. Aos policiais, Douglas informou que se encontrava na casa de Gidelma, quando a declarante lá esteve, e que se escondera no quarto para não ser flagrado pela declarante. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, vai devidamente assinado pelo delegado e pelo declarante.

  
FÁBIO ALAN PINTO PIMENTEL  
Delegado de Polícia

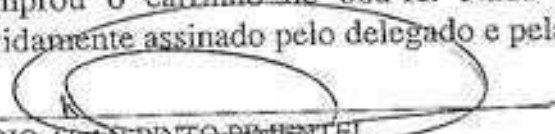
MARIA DE LOURDES COSTA  
Declarante



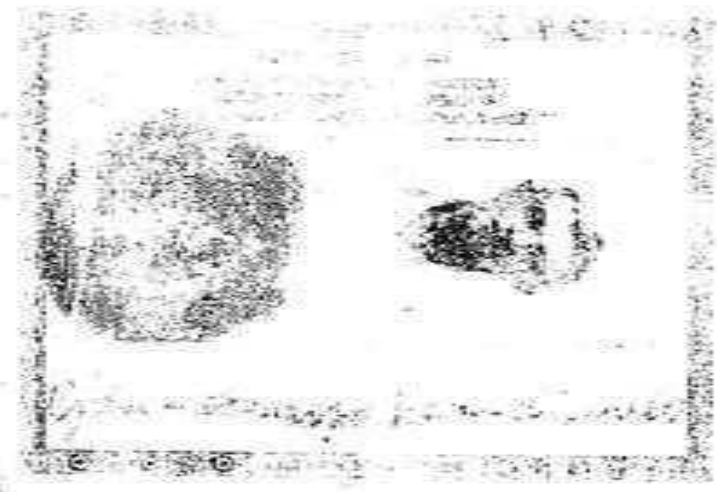
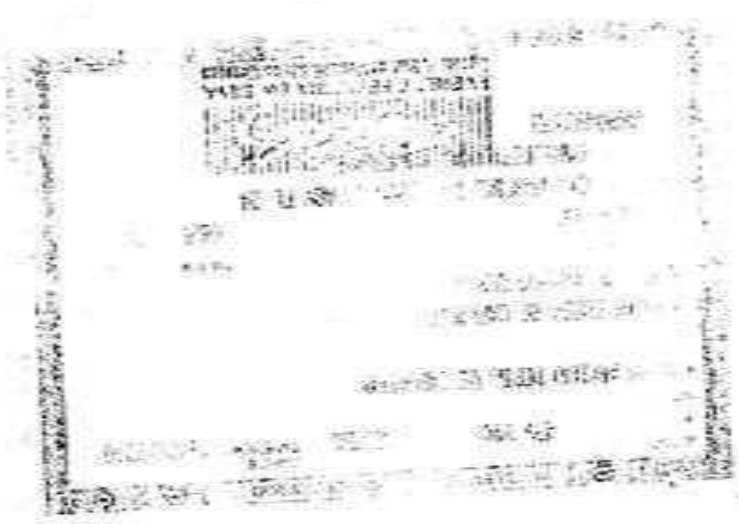


TERMO DE DECLARAÇÕES DE GILSON ARAÚJO DÓRIA DE  
CARVALHO

Aos (23) vinte e três dias do mês de maio de 2014, nesta cidade de Simão Dias/SE, Estado de Sergipe, na sala do Cartório da Delegacia de Polícia, onde presente se achava FABIO ALAN PINTO PIMENTEL, Delegado de Polícia, ao final assinado, aí compareceu, O SR. GILSON ARAÚJO DÓRIA DE CARVALHO, brasileiro, natural de Lagarto, filho de Joaquim Dória de Carvalho e Josefa de Araújo Dória, nascido aos 06 dias do mês de julho de 1952, convivente, lavrador, residente na rua A, nº 300, conjunto de Abel, em Simão Dias, telefone 9933-4789, sabendo e ler e escrever. Inquirido acerca dos fatos, passou a declarar QUE: no dia 18 de maio de 2014, por volta de meio dia, o depoente se encontrava no bar de Josilene, situado no conjunto Caçula Valadares, quando Douglas Welac, juntamente com Everton, aproximou-se do declarante e disse que precisava comprar um remédio e, para conseguir o dinheiro, pretendia vender um carrinho de mão por R\$ 40,00 ( quarenta reais ). O declarante ofereceu R\$ 30,00 ( trinta reais ) e Douglas aceitou. Após alguns minutos, Douglas lhe entregou o carrinho e o declarante entregou-lhe o dinheiro. No dia 22 de maio de 2014, policiais militares estiveram em sua casa e solicitaram à filha do declarante que entrasse em contato com o declarante para ele devolver o carrinho de mão. O declarante, neste momento, estava no povoado Colônia Valadares. Assim que soube da ida dos policiais militares à sua casa e o motivo pelo qual, o declarante pegou o carrinho de mão e venho entregá-lo no Cisp. Foi-lhe solicitado que retornasse, na presente data, para ser ouvido. Comprou o carrinho de boa-fé. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, vai devidamente assinado pelo delegado e pela declarante.

  
FÁBIO ALAN PINTO PIMENTEL  
Delegado de Polícia

  
GILSON ARAÚJO DÓRIA DE CARVALHO  
Declarante.






TERMO DE DECLARAÇÕES DE SEVERINO GOMES DE SANTANA

Aos (23) vinte e três dias do mês de maio de 2014, nesta cidade de Simão Dias/SE, Estado de Sergipe, na sala do Cartório da Delegacia de Polícia, onde presente se achava FABIO ALAN PINTO PIMENTEL, Delegado de Polícia, ao final assinado, aí compareceu, O SR. SEVERINO GOMES DE SANTANA, brasileiro, natural de Guarujá/SP, filho de Lauro Gomes de Santana e Maria Luciana Gomes de Santana, nascido aos 09 dias do mês de junho de 1966, convivente, pedreiro, residente no povoado Água Branca, próximo à serraria, em Simão Dias; telefone 9936-3205, sabendo e ler e escrever. Inquirido acerca dos fatos, passou a declarar QUE: no dia 18 de maio de 2014, por volta de meio dia, o depoente se encontrava no bar de Josilene juntamente com o Sr. Gilson, quando Douglas Welac e Everton se aproximaram e Douglas ofereceu um carrinho de mão por R\$ 40,00 ( quarenta reais ), pois ele precisava comprar um remédio. Gilson ofereceu R\$ 30,00 ( trinta reais ) e Douglas aceitou. Após alguns minutos, Douglas lhe entregou o carrinho e Gilson entregou-lhe o dinheiro. O depoente reconhece Douglas e Everton como as pessoas que venderam o carrinho de mão a Gilson. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, vai devidamente assinado pelo delegado e pela depoente.

FABIO ALAN PINTO PIMENTEL  
Delegado de Polícia

  
SEVERINO GOMES DE SANTANA  
Depoente

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL  
COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR  
DELEGACIA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DE  
EVERTON FRANCA ARISTIDES - Epíteto: KADÉ

Aos 23 dias do mês de maio do ano de 2014, às 14:10min, nesta cidade de Simão Dias/SE, na Delegacia Municipal, onde presente se encontrava Dr. Fábio Alan Pinto Pimentel, Delegado de Polícia, aí compareceu o interrogado, a fim de ser reinquirido sobre os fatos que motivaram seu indiciamento. Após a observação de seu direito de silêncio, às perguntas sobre sua qualificação respondeu:

NOME: Everton Franca Aristides

ALCUNHA: kadé

NACIONALIDADE: brasileira

NATURALIDADE: Lagarto/SE

ESTADO CIVIL: solteiro

IDADE: 20 anos

DATA DE NASCIMENTO: 18/05/1994

FILIAÇÃO: José Arivaldo Aristidese Maria Costa Franca

RESIDÊNCIA: rua F, nº 74, bairro Caçula Valadares, em Simão Dias

PROFISSÃO: desempregado

DOCUMENTO DE RG: 3.769.620-3, expedido pela SSP/SE

GRAU DE INSTRUÇÃO: 1º Grau incompleto

SABE LER E ESCREVER: sim


Depois de esclarecido do seu direito constitucional de silêncio, cientificado da imputação que lhe é feita e interrogado nos termos do art. 187 do CPP, respondeu que: no dia 18 de maio de 2014, por volta das 11 horas, o interrogado e Douglas, conhecido por Jeferson, resolveram adentrar em uma residência não habitada para subtrair os bens aí encontrados. Entraram pelo fundo da casa. Entraram pela janela. Não foi necessário arrombar, pois estava apenas encostada. Dentro da casa, tinha um monte de roupa, uma geladeira empacotada no plástico, um butijão, uma carrinho de mão e um ventilador. A geladeira foi guardada em uma casa vizinha abandonada. Já os outros bens foram

8

C

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL  
COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR  
DELEGACIA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

vendidos para outras pessoas. A geladeira foi vendida na segunda-feira para um rapaz chamado Fernando, funcionário público. Quem acabou oferecendo a Fernando foi Lucival, vulgo Pequeno. O Pequeno não sabia que o bem era furtado. Foi o interrogado quem levou Fernando e Pequeno até o local onde a geladeira estava guardada. O interrogado já foi preso por roubo, em Paripiranga, quando já tinha 18 anos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade e pelo interrogado.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Fábio Alan Pinto Presentel  
Delegado de Polícia Civil

  
\_\_\_\_\_  
Everton Franca Arlucides  
Interrogado

C  
14

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA DEFESA PUBLICA  
CORPORACAO POLICIAL DO ESTADO  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO CARLOS MENDES

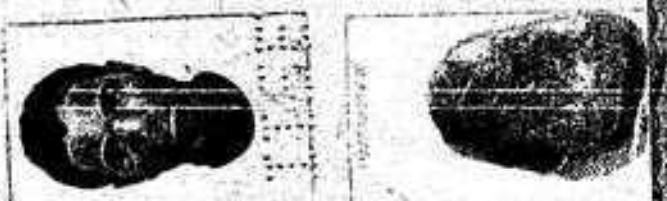


NAO ALFABETIZADO

CARTeira DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA DEFESA PUBLICA  
CORPORACAO POLICIAL DO ESTADO  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO CARLOS MENDES



NAO ALFABETIZADO

CARTeira DE IDENTIDADE

C  
25

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL  
COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR  
DELEGACIA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DE  
DOUGLAS WELAC DE JESUS - Epíteto: DOUGLINHAS

Abs 23 dias do mês de maio do ano de 2014, às 14:00min, nesta cidade de Simão Dias/SE, na Delegacia Municipal, onde presente se encontrava Dr. Fábio Alan Pinto Pimentel, Delegado de Polícia, aí compareceu o interrogado, a fim de ser reinquirido sobre os fatos que motivaram seu indiciamento. Após a observação de seu direito de silêncio, às perguntas sobre sua qualificação respondeu:

NOME: Douglas Welac de Jesus

ALCUNHA: Douglinhas

NACIONALIDADE: brasileira

NATURALIDADE: Simão Dias/SE

ESTADO CIVIL: solteiro

IDADE: 19 anos

DATA DE NASCIMENTO: 01/03/1995

FILIAÇÃO: Michelle de Jesus

RESIDÊNCIA: rua E ou F ( em frente ao colégio Aristeu ), nº 16, bairro Caçula Valadares, em Simão Dias

PROFISSÃO: desempregado

DOCUMENTO DE RG: 3.608.788-2, expedido pela SSP/SE

GRAU DE INSTRUÇÃO: 1º Grau incompleto

SABE LER E ESCREVER: sim

Depois de esclarecido do seu direito constitucional de silêncio, cientificado da imputação que lhe é feita e interrogado nos termos do art. 187 do CPP, respondeu que: no dia 18 de maio de 2014, por volta das 11 horas, o interrogado e Everton, conhecido por Cadé, resolveram adentrar em uma residência não habitada para subtrair os bens aí encontrados. Entraram pelo fundo da casa. Entraram pela janela. Não foi necessário arrombar, pois estava apenas encostada. Dentro da casa, tinha um monte de roupa, uma geladeira empacotada no plástico, um butijão, uma carrinho de mão e um ventilador. A

Douglas

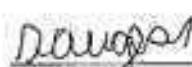


13  
16

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL  
COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR  
DELEGACIA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

geladeira foi guardada em uma casa vizinha abandonada. Já os outros bens foram vendidos para outras pessoas. A geladeira foi vendida na segunda-feira para um rapaz chamado Fernando, funcionário público. Quem acabou oferecendo a Fernando foi Lucival, vulgo Pequeno. O interrogado não sabe dizer se Pequeno sabia se era furtada, pois quem levou Pequeno e Fernando ao local onde a geladeira estava guardada foi Everton. O interrogado já foi preso por latrocínio e por roubo de moto à mão armada, todos cometidos quando adolescente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade e pelo interrogado.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Fábio Almir Pires-Pimentel  
Delegado de Polícia Civil

  
\_\_\_\_\_  
Douglas Némac de Jesus  
Interrogado

110  
C  
17

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.608.788-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/02/2011

NOME DOUGLAS MELAC DE JESUS

PROFISSÃO

NOME MICHELLE DE JESUS

NACIONALIDADE SIMÃO DIAS-SE DATA DE NASCIMENTO 01/03/1995

DOC. CREGEM

1.º CT. NASCIMENTO MR. 407751EV. A49. EL. 211

2.º CT. CARE 2 DE DIST. COM. DE SIMÃO DIAS-SE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE SERGIPE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNADOR DO ESTADO

MARCO A. FARIAS

FOTO

COLEÇÃO DE DADOS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA DEPART. DE PESSOAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS

ESTADO DE SERGIPE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TERMO DE DEPOIMENTO DE LUCIVAL SANTOS DA SILVA

Aos (23) vinte e três dias do mês de maio de 2014, nesta cidade de Simão Dias/SE, Estado de Sergipe, na sala do Cartório da Delegacia de Polícia, onde presente se achava FABIO ALAN PINTO PIMENTEL, Delegado de Polícia, ao final assinado, aí compareceu, O SR. LUCIVAL SANTOS DA SILVA, brasileiro, natural de Simão Dias, filho de Luciano Teixeira da Silva e Maria Oliveira Santos, nascido aos 22 dias do mês de setembro de 1992, solteiro, funcionário público, residente na rua D, nº 50, bairro Caçula Valdares, em Simão Dias, telefone 9877-9990, sabendo e ler e escrever. Inquirido acerca dos fatos, passou a declarar QUE: no dia 18 de maio de 2014, por volta das 19 horas, o depoente passava pela praça da Caçula Valdares, quando o depoente foi chamado por Douglas que lhe ofereceu uma geladeira por R\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta reais ). O depoente não aceitou a oferta, porque não tinha dinheiro, mas se comprometeu com Douglas de oferecer a geladeira a algum interessado. Acabou encontrando Fernando, motorista de ônibus da prefeitura, e este aceitou a compra da geladeira por R\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta reais ). Fernando não sabia que era roubada e imaginou que Douglas queria o dinheiro para usar drogas. O depoente e Fernando foram até o Caçula Valdares, em uma casa abandonada, com um Fiat Strada, pegar geladeira e a levaram para casa da irmã de Fernando. O depoente achou estranho o fato da geladeira estar em uma casa abandonada. A irmã de Fernando mora atrás do supermercado Couto. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, vai devidamente assinado pelo delegado e pela depoente.

  
FÁBIO ALAN PINTO PIMENTEL  
Delegado de Polícia

  
LUCIVAL SANTOS DA SILVA  
Depoente



**TERMO DE DECLARAÇÕES DE JOSÉ ALBERTO FERREIRA MUNIZ JÚNIOR**

Aos (23) vinte e três dias do mês de maio de 2014, nesta cidade de Simão Dias/SE, Estado de Sergipe, na sala do Cartório da Delegacia de Polícia, onde presente se achava FABIO ALAN PINTO PIMENTEL, Delegado de Polícia, ao final assinado, aí compareceu, O SR. JOSÉ ALBERTO FERREIRA MUNIZ JÚNIOR, brasileiro, natural de Simão Dias, filho de José Alberto Ferreira Muniz e Josefa Santos Muniz, nascido aos 18 dias do mês de novembro de 1979, portador do documento de identidade de número 1.524.938, expedido pela SSP/SE, solteiro, mototaxista e relojoeiro, residente na rua D, nº 23, conjunto de Caçula Valadares, em Simão Dias, telefone 9891-2928, sabendo e ler e escrever. Inquirido acerca dos fatos, passou a declarar QUE: no dia 18 de maio de 2014, no período noturno, o declarante passava em frente ao orfanato do conjunto Caçula Valadares, quando Douglas Welac o chamou e ofereceu ao depoente um butijão de gás por R\$ 50,00 ( cinquenta reais ). O declarante perguntou se era roubado e Douglas disse quer o butijão pertencia a ele e que o dinheiro seria usado para ele usar drogas. O declarante comprou o butijão e o entregou à sua mãe para ela usar. No dia 22 de maio de 2014, policiais militares estiveram em sua casa e solicitaram ao declarante que devolvesse o bem furtado. De imediato, o declarante se prontificou a levar este bem até o Cisp. Foi até a casa de sua mãe e, no período noturno, entregou o butijão ao policial de plantão. O declarante sabia que Douglas era usuário, mas não imaginava que ele fizesse furtos. Um butijão novo vale R\$ 170,00 ( cento e setenta reais ). O butijão comprado pelo declarante estava um pouco arranhado, mas estava em bom estado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, vai devidamente assinado pelo delegado e pelo declarante.

FÁBIO ALAN PINTO PIMENTEL  
Delegado de Polícia

*José Alberto Ferreira Muniz Júnior*  
JOSÉ ALBERTO FERREIRA MUNIZ JÚNIOR  
Declarante



26

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL  
COORDENADORIA DO INTERIOR DE POLÍCIA CIVIL  
CISP DE SIMÃO DIAS/SE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Dr. Fábio Alan Pinto Pimentel, Delegado(a) de Polícia Civil, da DELEGACIA DE SIMÃO DIAS, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Agente de Polícia desta DERPOL a quem este for apresentado, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento **INTIME**: o Sr. Fernando Félix dos Santos, motorista do Ônibus da Prefeitura; residente e domiciliado nesta Cidade, Simão Dias - SE, para comparecer no dia 18/07/2014, às 09:00h horas, na Delegacia de Simão Dias/SE.

O não comparecimento injustificado poderá configurar o crime de desobediência (art. 330) do CPB, além de sujeitar o recalcitrante à Condução Coercitiva (art. 218 e 260) do CPP.

CUMRA-SE,

Simão Dias/SE, 09  
de Julho de 2014.

Fábio Alan Pinto Pimentel  
Delegado de Polícia

Recibo.: Ciente da intimação que me foi feita nesta data, às \_\_\_\_\_ horas.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

VISTO DO INTIMADO



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL  
COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR – COPCI  
DELEGACIA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE

0  
21

Ofício nº 228/2014

Ref.: Inquérito Policial nº. 061/2014

Simão Dias – SE, 09 de Julho de 2014

A Sua Senhoria o Sr.

EVERETT FERREIRA DA SILVA

Diretor do Instituto de Identificação Carlos Menezes

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe

Aracaju – Se.

Assunto: *Requisita envio de Folha de Antecedentes Criminais.*

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, colho do presente expediente para, em conformidade com o art. 6º, inciso VIII, e art. 23, ambos do Código de Processo Penal Brasileiro, e art. 102, da Instrução Normativa nº. 01/2006/CSPC, encaminhar a V. Senhoria o **Boletim Individual** do indiciado **Everton Franca Aristides**, solicitando que seja confeccionada e encaminhada a esta DERPOL a respectiva **Folha de Antecedentes Criminais**.

Atenciosamente,

  
**Fábio Alan Pinto Pimentel**  
Delegado de Polícia Civil



**BOLETIM INDIVIDUAL – INQUÉRITO POLICIAL Nº 061/2014**

**I – DO CRIME OU DA CONTRAÇÃO**



Município onde ocorreu o delito: **SIMÃO DIAS/SE**  
Ocorreu na zona urbana ou rural? **ZONA URBANA**  
Data certa ou provável: **22/05/2014**  
Ocorreu de dia ou à noite? **DIA**  
Foi praticado em dia de trabalho, feriado, dia santificado ou de festa? **TRABALHO**  
Lugar da ocorrência: **VIA PÚBLICA**  
Meio empregado: **OUTRO**  
Motivos presumíveis:

**II – DO AUTOR**

Nome: **EVERTON FRANCA ARISTIDES** Alcunha: **KADÊ – RG: 3.789.620-3 SSP/SE**  
Indiciado como incurso no **ART. 155 DO CP.**  
Filiação: **JOSÉ ARIVALDO ARISTIDES E MARIA COSTA FRANCA**  
Sexo: **M**  **F**  Idade **20 ANOS DE IDADE**; Data de nascimento: **18/05/1994**  
Estado civil: Casado  Solteiro  Viúvo  Divorciado  Convivente   
Naturalidade: **LAGARTO/SE** Nacionalidade: **BRASILEIRO**  
Residência: **RUA F, Nº 74, CONJUNTO CAÇULA VALADRES, SIMÃO DIAS/SE**  
Profissão/Ocupação: **DESEMPREGADO** Estava desempregado? **Sim**  **Não**   
Instrução: **Religião ou culto: CATÓLICA**  
Cor: Branca  Prata  Amarela  Parda  Parda Clara  Parda Escura   
Tem filhos? **Sim**  **Não**  **Quantos?**  
Estava alcoolizado ou sob a ação de entorpecente? **NÃO**  
Iniciado o Inquérito em **08 de JULHO de 2014**  
Preso? **Flagrante**  **Preventiva**  **Temporária**   
Tem antecedentes criminais? **Sim**  **Não**  **Foi identificado.**  
Recolhido à Delegacia de **Simão Dias/SE.**

**III – DA(S) VÍTIMA(S)**

Nome: **MARIA DE LOURDES COSTA** Alcunha:  
Naturalidade: **SIMÃO DIAS/SE** Nacionalidade: **BRASILEIRA** Sexo: **FEMININO**  
Filiação: **RAIMUNDA MARIA DE JEUS E MANOEL MESSIAS COSTA**  
Estado civil: **VIÚVA** NASCIDA EM: **03/10/1943** Cor: **PARDA**  
Residência: **AVENIDA CONSTRUTOR JOÃO ANTÔNIO DE SANTANA, Nº 1102, CENTRO, SIMÃO DIAS/SE**  
Profissão: **APOSENTADA** - Instrução: em filhos? **Sim**  **Não**  **Quantos?**  
Dá-se ao vício de embriagues? **NÃO**

  
**Fábio Alan Pinto Pimentel**  
Delegado de Polícia



Ofício nº 229/2014

Ref.: Inquérito Policial nº. 061/2014

Simão Dias – SE, 09 de Julho de 2014

A Sua Senhoria o Sr.

EVERETT FERREIRA DA SILVA

Diretor do Instituto de Identificação Carlos Menezes  
Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe  
Aracaju – Se.

Assunto: *Requisita envio de Folha de Antecedentes Criminais.*

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, colho do presente expediente para, em conformidade com o art. 6º, inciso VIII, e art. 23, ambos do Código de Processo Penal Brasileiro, e art. 102, da Instrução Normativa nº. 01/2006/CSPC, encaminhar a V. Senhoria o Boletim Individual do indiciado **DOUGLAS WELAC DE JESUS**, solicitando que seja confeccionada e encaminhada a esta DERPOL a respectiva Folha de Antecedentes Criminais.

Atenciosamente,

  
Fábio Alan Pinto Pimentel  
Delegado de Polícia Civil



TERMO DE DECLARAÇÕES DE FERNANDO FÉLIX DOS SANTOS

Aos (18) dezoito dias do mês de julho de 2014, nesta cidade de Simão Dias/SE, Estado de Sergipe, na sala do Cartório da Delegacia de Polícia, onde presente se achava FABIO ALAN PINTO PIMENTEL, Delegado de Polícia, ao final assinado, aí compareceu, O SR. FERNANDO FÉLIX DOS SANTOS, brasileiro, natural de São Paulo, filho de Pedro Félix dos Santos e Marlene Félix dos Santos, nascido aos 09 dias do mês de outubro de 1978, solteiro, funcionário público, residente na rua Joaquim NEves, nº 62, Centro, em Simão Dias, telefone 9801-4508, sabendo e ler e escrever. Inquirido acerca dos fatos, passou a declarar QUE: recorda-se que, em meados de maio, por volta das 13 horas, o declarante se encontrava na garagem da prefeitura, quando foi abordado por Lucival, conhecido por Pequeno, o qual lhe ofereceu uma geladeira por R\$ 500,00 ( quinhentos reais ). O declarante entendeu que a geladeira era um bem usado, principalmente em razão do valor solicitado. Lucival disse que a geladeira era de dois rapazes os quais queriam o dinheiro para usar droga. Lucival não chegou a dizer quem eram os vendedores. Segundo Lucival, a geladeira eram dos vendedores. O declarante disse que não tinha R\$ 500 ( quinhentos reais ) e que só poderia dar R\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta reais ). Por conta desta contra oferta, Lucival procurou os vendedores e, depois de meia hora, Lucival trouxe a concordância da venda pelo valor oferecido pelo declarante. No mesmo dia, o declarante, por volta das 14 horas, pegou uma caminhonete alugada e foi pegar a geladeira no local indicado por Lucival. A geladeira se encontrava em uma casa abandonada. Quando o declarante viu que a geladeira estava ainda no plástico e com o isopor de proteção, percebeu que o bem poderia ser roubado ou furtado. Como já havia dado o dinheiro para os vendedores os quais se encontravam no local, o declarante acabou levando a geladeira. Guardou-a na casa da irmã do declarante, pois o declarante reside com a mãe. A intenção é de morar sozinho. Por conta disto, comprou esta geladeira. Posteriormente, policiais militares estiveram, na casa do declarante, e solicitaram a geladeira de volta. Imediatamente, o declarante levou os policiais à casa da irmã do declarante, local onde eles encontraram a geladeira. O declarante não conhecia os vendedores. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, vai devidamente assinado pelo delegado e pela declarante.

FABIO ALAN PINTO PIMENTEL

Delegado de Polícia

FERNANDO FÉLIX DOS SANTOS

Declarante



92

## RELATÓRIO

(Art. 10 § 1.º do CPP)

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 61/14**

**NATUREZA:** FURTO

**INCIDÊNCIA PENAL:** ART 155 DO CÓDIGO PENAL

**INVESTIGADOS:** DOUGLAS WELAC DE JESUS E EVERTON FRANÇA  
ARISTIDES

**VITIMA:** A COLETIVIDADE

Meritíssimo Juiz,

O presente procedimento policial, instaurado mediante portaria, no dia 08 de julho de 2014, teve por objeto a apuração do crime previsto nos art. 155 do Código Penal, praticado por Douglas Welac de Jesus e Everton França Aristides contra Gidelma Tavares dos Santos.

### DOS FATOS

No dia 18 de maio de 2014, por volta das 11 horas da manhã, Douglas Welac de Jesus e Everton França Aristides adentraram à residência de Gidelma Tavares dos Santos e subtraíram uma geladeira nova, na caixa, avaliada em R\$ 2.500,00 ( dois mil e quinhentos reais ), um carrinho de mão, um botijão e um ventilador.

Gidelma, à época do furto, encontrava-se em São Paulo, e sua casa estava sendo cuidada por sua mãe, a Sra. Maria de Lourdes

Costa. Esta senhora, após tomar conhecimento do furto e da autoria, manteve contato com os policiais militares de plantão os quais passaram a procurar por Douglas e Everton.

Após serem encontrados, Douglas e Everton passaram a indicar as pessoas para quem venderam os bens subtraídos. São eles: Gilson Araújo Dória de Carvalho o qual comprou um carrinho de mão por R\$ 30,00 ( trinta reais ); Fernando Félix dos Santos, incentivado por Lucival Santos da Silva, que comprou a geladeira nova por R\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta reais ); e José Alberto Ferreira Muniz Júnior que comprou um butijão de gás por R\$ 50,00 ( cinquenta reais ).

Após contato com todas estas pessoas, elas se prontificaram a devolver os bens vendidos.

Como os meliantes foram conduzidos em situação que não configurava flagrante delito, eles foram ouvidos e liberados, para serem indiciados em inquérito policial.


## DO INQUÉRITO POLICIAL

Às fls. 06 e 07, o policial militar Sérgio Ricardo Lessa Salgado e Maria de Lourdes Costa foram ouvidos.

Gilson Araújo Dória de Carvalho, que comprou o carrinho de mão, foi ouvido à fl. 08, e Severino Gomes de Santana, que testemunhou a compra, à f. 10.

Os indiciados foram ouvidos às fls. 11, 12, 14 e 15.

Lucival Santos da Silva, que intermediou a compra da geladeira, foi ouvido à fl. 17.



A oitiva de José Alberto Ferreira Muniz Júnior, que comprou o  
butijão, encontra-se à fl. 18.

Boletins individuais à fl. 20 e segs.

Fernando Félix dos Santos, que comprou a geladeira, foi ouvido  
à fl. 24.

E de tudo o que consta nos autos, provas materiais e  
testemunhais, INDICIO DOUGLAS WELAC DE JESUS E EVERTON  
FRAÇNA ARISTIDES como incurso nas penas do artigo 155 do Código  
Penal, e INDICIO GILSON ARAÚJO DÓRIA DE CARVALHO, LUCIVAL  
SANTOS DA SILVA, JOSÉ ALBERTO FERREIRA MUNIZ JÚNIOR, E  
FERNANDO FÉLIX DOS SANTOS como incurso nas penas do artigo  
180 do Código Penal. .

Nada mais havendo, a relatar ou consignar, faço remessa dos  
presentes autos ao Poder Judiciário Local, e ao Órgão do Ministério  
Público para as providências de lei.

É O RELATÓRIO.

Simão Dias, 10 de junho de 2015.

FABIO ALAN PINTO PIMENTEL  
Delegado de Polícia Civil



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMÃO DIAS

## TERMO DE REMESSA

Tendo em vista o que consta no art. 299-A da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS ao Representante do Ministério Público nesta Comarca.

Simão Dias, 17/06/2015

Rosa Crisina Andrade Murad  
Técnico Judiciário/DISTRIBUIDOR

R. Hoje.

1.Recebo a denúncia, porque nela reputo presentes os requisitos do art. 41 do CPP, e defiro o requerimento nela mencionado.

2.Certifique a Escrivania deste Juízo a existência ou inexistência de outros processos criminais contra o(s) denunciado(s).

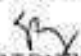
3.Oficie-se ao Instituto de Identificação da SSP/SE para que informe a este Juízo os antecedentes criminais do denunciado.

4.Cite(m)-se para responder, por escrito, à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela lei 11.719/2008.

5.Constem do mandado as advertências acerca da necessidade de defesa técnica e, em se tratando de réu preso, da obrigatoriedade do Executor de Mandados/Oficial de Justiça indagar ao réu se este necessitará de advogado dativo, também emitindo certidão a respeito.

6.Declarando o(s) réu(s) que não dispõe(m) de recursos para constituir advogado, retornem os autos para nomeação de defensor dativo.

Simão Dias/SE, 17 de julho de 2015.

  
SIDNEY SILVA DE ALMEIDA  
Juiz de Direito

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho de fl.31, que:

\* constatei a existência dos seguintes processos criminais em desfavor dos seguintes denunciados:

- DOUGLAS WELAC DE JESUS:

201084001531: processo de apuração de ato infracional;

201553501006: termo circunstanciado; e

201553190449: inquérito policial.

- EVERTON FRANCA ARISTIDES:

201384002424: precatória criminal referente a processo da comarca de Paripiranga/BA;

não encontrando nenhum registro no SCP em relação aos demais denunciados.

\* expedi mandado de intimação n. 201584103668 ao instituto de identificação e os de citação n.201584103670 (Douglas), 201584103671 (Everton), 201584103672 (Fernando), 201584103673 (José) e 201584103675 (Lucival).

Simão Dias/SE, 05 de agosto de 2015.

  
Técnico Judiciário



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMÃO DIAS

Processo nº 201584101702

CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje se fez presente a esta secretaria o Sr. FERNANDO FELIX DOS SANTOS, CPF nº 971.150.105-87, RG nº 1259382 requerendo a nomeação de um advogado dativo.

Simão Dias/SE, 13 de Agosto de 2015.

  
Euan Vinicius Lobato de Santana  
ESTAGIÁRIO



Processo nº 201584101702

R. Hoje,

Em razão do teor da certidão de fl. 31, nomeio como defensor(a) dativo(a) do(a) requerido(a) FERNANDO FELIX DOS SANTOS, o(a) Bel(a).

MARIA CLAUDIA SANTANA DE JESUS, OAB/SE 6895, que deverá ser intimado(a) para dizer se aceita o múnus, e apresentar defesa no prazo legal a contar da ciência da nomeação.

Oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado, dando-lhe conhecimento da nomeação e da possibilidade de condenação do Estado de Sergipe ao pagamento de honorários advocatícios.

Simão Dias/SE, 19 de Agosto de 2015.

Henrique Brito de Carvalho  
Juiz de Direito

**COLETO** MD - Atualize seu endereço  
 seu CEP correto e validade

<p>AVISO DE RECEBIMENTO <b>AR</b> <b>CORREIO</b></p> <p>201584100688</p>		<p>DESTINATÁRIO</p> <p>INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE</p> <p>Av. Adm. Adm. Franco - 2443 - Digen - CEP: 49207-010 - Maceió - SE</p> <p>ENFERMIA PARA DEVOLUÇÃO DO CAIXOTE E AR</p> <p>2ª Vara Civil de São Paulo de Pombal - Rua Presidente Vargas, nº 129, Centro - CEP: 49400-000 - São Paulo de Pombal - SE</p>	
<p>AR</p> <p>20 AGO 2015</p> <p>SE</p>		<p>DESTINATÁRIO</p> <p>INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE</p> <p>Av. Adm. Adm. Franco - 2443 - Digen - CEP: 49207-010 - Maceió - SE</p> <p>ENFERMIA PARA DEVOLUÇÃO DO CAIXOTE E AR</p> <p>2ª Vara Civil de São Paulo de Pombal - Rua Presidente Vargas, nº 129, Centro - CEP: 49400-000 - São Paulo de Pombal - SE</p>	
<p>AVISO DE RECEBIMENTO <b>AR</b> <b>CORREIO</b></p> <p>201584100688</p>		<p>DESTINATÁRIO</p> <p>INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE</p> <p>Av. Adm. Adm. Franco - 2443 - Digen - CEP: 49207-010 - Maceió - SE</p> <p>ENFERMIA PARA DEVOLUÇÃO DO CAIXOTE E AR</p> <p>2ª Vara Civil de São Paulo de Pombal - Rua Presidente Vargas, nº 129, Centro - CEP: 49400-000 - São Paulo de Pombal - SE</p>	
<p>AVISO DE RECEBIMENTO <b>AR</b> <b>CORREIO</b></p> <p>201584100688</p>		<p>DESTINATÁRIO</p> <p>INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE</p> <p>Av. Adm. Adm. Franco - 2443 - Digen - CEP: 49207-010 - Maceió - SE</p> <p>ENFERMIA PARA DEVOLUÇÃO DO CAIXOTE E AR</p> <p>2ª Vara Civil de São Paulo de Pombal - Rua Presidente Vargas, nº 129, Centro - CEP: 49400-000 - São Paulo de Pombal - SE</p>	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
 Rua de Dirceu 2ª Vara Civil e Criminal de São Paulo de Pombal  
 Avenida Presidente Vargas, nº 129 - Centro  
 Cep: 49400-000 Cidade: São Paulo de Pombal



RECEBIMENTO  
 20 AGO 2015  
 14h 15m

REFERENTE AO PROCESSO DE NO. 201584101702  
 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

Não foi entregue  
 Não foi encontrado  
 Não foi entregue no endereço informado  
 Não foi entregue no endereço informado  
 Não foi entregue no endereço informado  
 Não foi entregue no endereço informado

DATA DE ENTREGA: 20/08/15  
 NOME LEGAL DO RECEBIDOR: *André*

<p>AVISO DE RECEBIMENTO</p> <p>201584100688</p>	<p>DESTINATÁRIO</p> <p>INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE</p> <p>Av. Adm. Adm. Franco - 2443 - Digen - CEP: 49207-010 - Maceió - SE</p> <p>ENFERMIA PARA DEVOLUÇÃO DO CAIXOTE E AR</p> <p>2ª Vara Civil de São Paulo de Pombal - Rua Presidente Vargas, nº 129, Centro - CEP: 49400-000 - São Paulo de Pombal - SE</p>
<p>AVISO DE RECEBIMENTO</p> <p>201584100688</p>	<p>DESTINATÁRIO</p> <p>INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE</p> <p>Av. Adm. Adm. Franco - 2443 - Digen - CEP: 49207-010 - Maceió - SE</p> <p>ENFERMIA PARA DEVOLUÇÃO DO CAIXOTE E AR</p> <p>2ª Vara Civil de São Paulo de Pombal - Rua Presidente Vargas, nº 129, Centro - CEP: 49400-000 - São Paulo de Pombal - SE</p>

*André*

*30*



BERGSON & PINTO  
ADVOCACIA

\*PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: Leucival Santos da Silva,  
Portador do RG. 3493887-7, CPF Nº  
065.227.115-26, Residente na Rua: Ex. Pacula  
Valdonis, Rua D. 50, Simão Dias-SE.

**BRUNO SANTOS SILVA PINTO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SE sob nº. 4439 e **LUCAS CARVALHO SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SE sob o nº. 8989, ambos com escritório profissional situado à Rua Nelson Pinto De Mendonca, Centro, nº 163, CEP 49480-000, Simão Dias/SE.

**PODERES:** O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 38 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicium et extra" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Simão Dias/SE, / 12015.

Leucival Santos da Silva

**OUTORGANTE**

RUA EDSON RUIZERO, N. 114, SALGADO FILHO, CEP 49020-370, ARAÇAJU/SE

TEL.: (79) 30239803 / 98161217

FILIAL: RUA NELSON PINTO DE MENDONÇA, 163, CENTRO - SIMÃO DIAS/SE

E-MAIL: bruno@bpadvogadosassociados.com.br

www.bpadvogadosassociados.com.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CADASTRO DE NEVES




Fabiano Santos das Neves

CARTERIA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA




Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**065.527.795-18**

Nome  
**FABIANO SANTOS DAS NEVES**

Nascimento  
**10/10/1984**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
**3FF2.E1E0.4040.0710**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 08:11:03 do dia 26/03/2013 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01/07/2008

DATA DE EMISSÃO

REGISTRO CIVIL 3.022.059-1

NOME **FABIANO SANTOS DAS NEVES**

RELIGIÃO **FRANCINO JOSE DAS NEVES**


SEXO **AGENCIADA ALIDE DOS SANTOS**

RESIDÊNCIA **PARIPURUÇA-BA**

DOC. ORIGIN. **NR 11802 LV A-14 PL 176-V**

CIT. **WACIM. PARIPURUÇA-BA**

CART. **SERGIPE.COM. PARIPURUÇA-BA**



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

BRASÍLIA - DF

FERNANDO SANTOS DAS NEVES  
RUA EDUARDO YVALADARES, 11 - CENTRO  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP CEP: 13060-000 (M.A. 136)

ENTRADA SIMPLES DO ENERGISA  
Rua Manoel Apolônio Sales, 21 - Vila do Buriti  
Aracaju/SE - CEP 43043-900  
CNPJ 03.037.403/0001-82 Ins. Est. 201.707.436  
Insc. Fiscal/Conta de Energia Eletrônica 000.439.000  
Código para 24h de Atendimento: 0800 79 0196

CLASSIFICAÇÃO RESIDENCIAL/Baixa RENDIA MONOFÁSICO  
Roteiro 11 - 210 - 02 - 1570 Referência 067/2015  
SP medidor E5C11095242 Endereço 18080015

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesso: www.energisa.com.br

01CA0075 096 C096 0010 1316 0360 0400

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 3/249126-4

Ago / 2015

Canal de contato

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Apresentação

19/08/2015

Data prevista da próxima leitura

21/09/2015

CPE/ CNPJ/ RANI

2944629058

Cálculo de consumo

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 20/07/15 Leitura: 5278	Data: 19/08/15 Leitura: 5302	1	24	30

**Faturas em atraso**

FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 14/08/2015 PAGAS CORRIGIDAS

**Demonstrativo**

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh BH	33	0,14134	4,66
Consumo - 21 a 100 kWh - BH	64	0,24791	15,88
Adc. B. Vermelha			7,56

**IMPOSTOS E ENCARGOS**

PS			0,48
COFINS			2,27
CONTRIB. EM PÚBLICA			2,91
JUROS DE MOROSIDADE			0,30
JUROS DE MOROSIDADE			0,17
MULTA 06/2015			0,21
MULTA 07/2015			0,72
ICMS (Base de Cálculo R\$ 24.946,25) (20%)			4,99

**Histórico de Consumo (kWh)**

Jul15	83
Jun15	82
Mai15	81
Abr15	80
Mar15	84
Fev15	107
Jan15	89
Dez14	74
Nov14	85
Out14	90
Sep14	83
Ago14	79

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS  
COMPENSAÇÃO DMIC 06/2015  
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 08/2015  
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2015

**VENCIMENTO**

26/08/2015

**TOTAL A PAGAR**

R\$ 47,26

**Indicadores de Qualidade**

Índice	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DC NOMINAL	9,30	5,13	127
DC TENSÃO	11,20	3,00	118
DC FREQUÊNCIA	25,11	4,03	133
DC TENSÃO	3,11		
DC TENSÃO	1,30		
DC TENSÃO	15,00		
DMIC	3,73		
DMIC	12,29		

Distribuição	Valor (R\$)	%
Consumo de Energia Elétrica	7,38	15,75
Consumo de Energia	6,99	14,79
Consumo de Energia	0,52	1,10
Consumo de Energia	2,22	4,71
Consumo de Energia	27,38	58,11
Consumo de Energia	0,28	0,59
<b>Total</b>	<b>47,26</b>	<b>100,00</b>

Valor de entrada de taxa de Seleção de Distribuição (R\$ 6,20) (R\$ 4,30)

**ATENÇÃO**

Sua unidade foi faturada como Serviço Especializado, tendo um desconto de R\$ 10,33



39

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01/07/2018

REGISTRO GERAL 3.482.061-3 DATA DE EMISSÃO

NOME **MELSON OLIVEIRA DE CARVALHO**

PLACAS **JOSE NELSON DE CARVALHO  
VALBENO NERI OLIVEIRA CARVALHO**

NATURALIDADE **TRINDADE-PE** DATA DE NASCIMENTO **05/10/1980**

DIGIT. NASCIM. NR 1303 LV A-8 FL 19  
CART. DIST. TRINDADE COM. ARAPIPOBA-PE.

05/10/80

EVERETT FERREIRA DA SILVA  
Diretor de Insc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA DEFESA CIVIL  
COORDENADORIA GERAL DE DEFESA  
INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA CIVIL "CAPITÃO NEVES"

05/10/80

*Melson Oliveira de Carvalho*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Receita Federal

**CPF**

011-914.655-00

WELSON OLIVEIRA DE CARVALHO

05/10/1980

STC

JOSEFA DOS SANTOS  
RUA JOAQUIM DE SOUZA, 207 - CENTRO  
94400-000 D. IGAPEM (RS) 510

CONSUMIDOR RESIDENCIAL (BARRA DE SÃO JOÃO)  
Rua 11 - 310 - 80 - 820 - IGAPEM - RS - 94400-000  
11/05/2015 19:05:23

ENERGISA SULCOPE DISTRIBUIDORA  
Rua Major Antonio Sales, 81 - Invernópolis  
72500-000 - CEP 72500-000  
CNPJ 13.017.805/01-02 - Ins. Est. 029.767.406  
Rua Fátima Cordeiro França, Div. Comercial 408.050  
Cidade para Gestão Administrativa: 90000-000

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

3772 360 4912 134 844 1262965 160

Conta referente a **CDC (Código do Consumidor): 3/249061-3**

Maio / 2015

Apresentação

19/05/2015

Data prevista da próxima leitura

18/06/2015

CPF/ CNPJ/ RANI  
853225-075

Faturas em atraso

37042015 75,18

Histórico de Consumo (kWh)

Abr15	72
Maio15	72
Fev15	66
Jan15	60
Dez14	61
Nov14	62
Out14	37
Sep14	67
Ago14	66
Jul14	67
Jun14	74
Mai14	67

Média dos últimos meses (6 meses)

Indicadores de Qualidade 30 dias anteriores

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DC TENSÃO	0,97	NOMINAL
DC TENSÃO	2,52	CONTROLE
DC TENSÃO	2,71	CONTROLE
DC TENSÃO	2,71	CONTROLE
DC TENSÃO	2,71	CONTROLE

Canal de contato

Definição de Duração anual de Consumo  
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, referenciamos a duração dos dados referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora a ser emitido no ano de 2014 e nos anos anteriores.  
Data de criação da subconta para a compensação de compromissos das obrigações do consumidor, as quais são dos faturamentos anteriores dos meses de maio a que se refere e dos anos anteriores.  
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.432, de 26 de junho de 2003

Cálculo de consumo

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias	
Data: 17/05/15	Leitura: 14031	Data: 18/05/15	Leitura: 14230	1	
				06	22

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh - 2015 - 2014	30	0,12667	3,80
Consumo - 21 x 10 kWh - 2014	36	0,22933	8,25
Adc. B. Variável			2,43
<b>IMPÓSTOS E ENCARGOS</b>			
PS			0,48
CUFANS			7,35
CONTRIB. LUM. PÚBLICA			9,01
JUNTOS DE MORA 03/2015			0,18
MULTA 03/2015			0,24
ICMS (2014 de Consumo R\$ 26,20) (Alíquota 25,00%)			6,55

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2015

VENCIMENTO

26/05/2015

TOTAL A PAGAR

R\$ 46,30

Descrição	Valor (R\$)	%
Consumo em kWh do Encargos	3,80	18,52
Consumo em kWh	3,80	18,52
Taxa de Transmissão	0,24	1,12
Outros Encargos	26,20	122,68
Outros Encargos	0,02	0,09
<b>Total</b>	<b>46,30</b>	<b>100,00</b>

Valor de energia do Utilizador de Energia de Distribuição (04/2015) AS 126

ATENÇÃO

• SERVIÇOS VENCIMENTO: Caso haja alguma alteração no consumo, favor comunicar ao atendimento ao cliente, a fim de evitar a suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou se houver o pagamento de (faturas) acima, detalhadas e esta mensagem.  
• Se você não pagar a fatura em tempo hábil, você terá que pagar juros e multa.  
• Consulte Tarifas e Impostos 22/04/15 Resol. ANEEL nº 1817-464 Tensão 27,02% Média Resol. Tarifa e Imposto 22/04/15 Resol. ANEEL nº 1817-464 Tensão 10,91% Média

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO 'CARLOS MENEZES'

\* FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS NUMERO: 2587/2015 \*


ARACAJU, 20 DE AGOSTO DE 2015

N O M E: JOSE ALBERTO FERREIRA  
F I L I A C A O: JOSE ALBERTO FERREIRA MUNIZ JUNIOR  
JOSEFA SANTOS MUNIZ


ATESTO PARA FINS DE PROVAS EM INQUERITOS POLICIAIS E OU JUDICIARIOS, QUE N-S ARQUIVOS  
DESTE ESTABELECIMENTO DE IDENTIFICACAO CIVIL E CRIMINAL, ATÉ A PRESENTE DATA,  
NADA CONSTA SOBRE OS ANTECEDENTES DO(A) SOLICITANTE SUPRA CITADO(A).

RECEBIDO  
20/08/2015  
15:15  
D. P. R.

ESTE DOCUMENTO SO TERA VALIDADE PARA FINS POLICIAIS E OU JUDICIARIOS.

  
Cassio Murilo dos S. e Souza  
Chefe da Divisao Criminal

\_\_\_\_\_  
CASSIO MURILO dos SANTOS e SOUZA  
CHEFE DA DIVISAO CRIMINAL

  
\_\_\_\_\_  
HELIO LIVIO CABRAL  
PERITO CRIMINAL TITULO DE CARREIRA DE 1. CLASSE  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

A(O) ELMO(A) SR(A): REFERENTE AO OFICIO PROCESSO 201584101702  
JURGE DOS ANJOS JUNIOR  
ESCRIVAO(A) / CHEFE DE SECRETARIA/SUBSECRETARIO  
JUIZO DE DIREITO 2 VARA CIVEL E CRIM DE SINGAO DIAS/SE

\* FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS NUMERO: 2588/2015 \*

ARACATU, 20 DE AGOSTO DE 2015

N O M E: LUCIVAL SANTOS DA SILVA  
F I L I A C A O: LUCIANO TRINHA DA SILVA  
MARIA OLIVEIRA SANTOS

ATESTO PARA FINS DE PROVAS EM INQUERITOS POLICIAIS E OU JUDICIARIOS, QUE NOS ARQUIVOS  
DESTE ESTABELECIMENTO DE IDENTIFICACAO CIVIL E CRIMINAL, ATÉ A PRESENTE DATA,  
NADA CONSTA SOBRE OS ANTECEDENTES DO(A) SOLICITANTE SOPRA CITADO(A).

RECEBIDA  
25.8.15  
95

ESTE DOCUMENTO SO TERA VALIDADE PARA FINS POLICIAIS E OU JUDICIARIOS.

Cassio Murilo dos S. e Souza  
Chefe da Divisão Criminal



DELIVITO CABRAL  
PERITO CRIMINALISTICO DE CARREIRA DE 1. CLASSE  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

CASSIO MURILO dos SANTOS e SOUZA  
CHEFE DA DIVISAO CRIMINAL

A(O) ILMO(A) SR(A): REFERENTE AO OFICIO PROCESSO 201584101702  
JORGE DOS ANJOS JUNIOR  
ESCRIVAO(A) / CHEFE DE SECRETARIA/SUBSECRETARIO  
JUIZO DE DIREITO 2 VARA CIVIL E CRIM. DE SINGO DIAS /SE

\* FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS NUMERO: 2584/2015 \*

ARACAJU, 20 DE AGOSTO DE 2015


N O M E: EVERTON FRANCA ARISTIDES  
F I L I A C A O: JOSE ARIVALDO ARISTIDES  
MARIA COSTA FRANCA


ATESTO PARA FINS DE PROVAS EM INQUERITOS POLICIAIS E OU JUDICIARIOS, COM NOS ARQUIVOS  
DESTE ESTABELECIAMENTO DE IDENTIFICACAO CIVIL E CRIMINAL, REGISTRA ANTECEDENTES CONTRA  
O(A) SOLICITANTE SUPRA CITADO(A).

ART 155 DO CPB EM 9072014  
INQ: 061/2014 DELEGACIA: SDIAS CIDADE: SIMAO DIAS-SE

FOLHA Nº 2584/15  
Pelo

ESTE DOCUMENTO SO TERA VALIDADE PARA FINS POLICIAIS E OU JUDICIARIOS.

  
Cassio Murilo dos S. e Souza  
Chefe da Divisão Criminal

  
CELSONO LIVIO CABRAL  
PERITO CRIMINALISTICO DE CARREIRA DE 1. CLASSE  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

CASSIO MURILO dos SANTOS e SOUZA  
CHEFE DA DIVISAO CRIMINAL

A(O) IIMO(A) SR(A): REFERENTE AO OFICIO PROCESSO 201584101702  
JURGE DOS ANJOS JUNIOR  
ESCRIVAO(A) / CHEFE DE SECRETARIA/SUBSECRETARIO  
JUIZO DE DIREITO 2 VARA CIVEL E CRIM. DE SIMAO DIAS/SE

\* FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS NUMERO: 2583/2015 \*

ABACAJU, 20 DE AGOSTO DE 2015

NOME: DOUGLAS MELAC DE JESUS

FILIAÇÃO:

MICHELLE DE JESUS

ATESTO PARA FINS DE PROVAS EM INQUERITOS POLICIAIS E OU JUDICIARIOS, QUE NOS ARQUIVOS  
DESSE ESTABELECIDAMENTO DE IDENTIFICACAO CIVIL E CRIMINAL, REGISTRA ANTECEDENTES CONTRA  
O(A) SOLICITANTE SUPRA CITADO(A).

ART 155 DO CP EM 8072014

INQ: 061/2014 DELEGACIA: SEDIAS CIDADE: SIMAO DIAS-SE

ART 180 DO CPB EM 27042015

INQ: 260/2015 DELEGACIA: ITABAIANA CIDADE: ITABAIANA-SE

Handwritten note: *Handwritten signature and date: 25/8/15*

DOCUMENTO SO TERA VALIDADE PARA FINS POLICIAIS E OU JUDICIARIOS.

  
ELIVIO CABRAL  
PERITO CRIMINALISTICO DE CARREIRA DE 1. CLASSE  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

  
Cassio Murilo dos S. e Souza  
Chefe da Divisao Criminal  
CASSIO MURILO DOS SANTOS e SOUZA  
CHEFE D. DIVISAO CRIMINAL

A(O) ILMO(A) SR(A): REFERENTE AO OFICIO PROCESSO 201504101702  
JORGE DOS ANJOS JUNIOR  
ESCRIVAO(A) / CHEFE DE SECRETARIA/SUBSECRETARIO  
JUIZO DE DIREITO ZVARA CIVIL E CRIM. DE SIMAO DIAS / SE

\* FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS NUMERO: 2590/2015 \*

ARACAJU, 20 DE AGOSTO DE 2015.

N O M E: FERJNANDO FELIX DOS SANTOS  
F I L I A C A O: PEDRO FELIX DOS SANTOS  
MARLENE FELIX DOS SANTOS

ATESTO PARA FINS DE PROVAS EM INQUERITOS POLICIAIS E OU JUDICIARIOS, QUE NOS ARQUIVOS  
DESTE ESTABLECIMENTO DE IDENTIFICACAO CIVIL E CRD-CINAL, ATE A PRESENTE DATA,  
NADA CONSTA SOBRE OS ANTECEDENTES DO(A) SOLICITANTE SUPRA CITADO(A).

RECEBUEMOS 25/08/2015  
Bou

ESTE DOCUMENTO SO TERA VALIDADE PARA FINS POLICIAIS E OU JUDICIARIOS.

  
RIVALDO CABRAL  
PERITO CRIMINALISTICO DE CLASSEIA DE 1. CLASSE  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

  
Cassio Murilo dos S. e Souza  
Chefe da Divisao Criminal  
CASSIO MURILLO dos SANTOS e SOUZA  
CHEFE DA DIVISAO CRIMINAL

A(O) ILMO(A) SR(A): REFERENTE AO OFICIO PROCESSO 201584101702  
JORGE DOS ANJOS JUNIOR  
ESCRIVAO(A)/ CHEFE DE SECRETARIA/SUBSECRETARIO  
QUIZO DE DIREITO 2 VARA CIVIL E CRIM. DE SIGAO DIAS/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMÃO DIAS

Processo nº 201584101702

CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje se fez presente a esta secretaria o Sr. EVERTON FRANCA ARISTIDES, RG: 3.769.620-3, requerendo a nomeação de um advogado dativo.

Simão Dias/SE, 22 de Setembro de 2015.

Ricardo dos Reis Tavares  
Técnico Judiciário



\*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CÍVEL DE  
SIMÃO DIAS - SE

Proc. nº 201584101702

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SIMÃO DIAS - SE

*S. L.*

MARIA CLAUDIA SANTANA DE JESUS, advogada inscrita na OAB/SE 6895, que abaixo assina, vem à presença de Vossa Excelência, DIANTE do despacho exarado as fls., em que nomeia a advogada como dativa de um dos réus do processo em epigrafe, **INFORMAR QUE, NÃO ACEITA O MUNUS**, vez que, não abrange a área da esfera penal.

Assim sendo, pugna pela nomeação de outro patrono para acompanhamento do réu.

Termos em que:  
Pede deferimento

Aracaju - SE, 28 de agosto de 2015.

*Maria Claudia Santana de Jesus*  
MARIA CLAUDIA SANTANA DE JESUS  
OAB/SE 6895

Rua Porto da Folha, 259, Getúlio Vargas, Cep: 49055-540, Aracaju/SE  
Rua Julio Manoel de Oliveira, 445, sala 01, Centro, Simão Dias/SE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Juízo de Direito 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 129  
Baixo - Centro Cidade - Simão Dias  
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Normal



201584103671

PROCESSO: 201584101702 (Físico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001807-35.2015.8.25.0074  
NATUREZA: Ação Penal  
Autor.....: AUTORIDADE POLICIAL  
Reu.....: LUCIVAL SANTOS DA SILVA

### MANDADO DE CITAÇÃO

O Dr. Henrique Britto de Carvalho, Juiz de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à citação da parte ré, por todo o conteúdo da denúncia ou queixa, cuja cópia segue em anexo como parte integrante deste mandado, para, querendo, responder à acusação, através de advogado legalmente constituído e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando o mesmo cientificado que, em não havendo apresentação de resposta no prazo legal, será procedida à nomeação, por este Juízo, de Defensor para oferecê-la.

Dispositivo(s) Legal(is): art. 155, § 4º, IV do CP

Despacho:  4.Cite(m)-se para responder, por escrito, à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela lei 11.719/2008. 5.Constem do mandado as advertências acerca da necessidade de defesa técnica e, em se tratando de réu preso, da obrigatoriedade do Executor de Mandados/Oficial de Justiça indagar ao réu se este necessitará de advogado dativo, também emitindo certidão a respeito. [...]

Qualificação	da	parte	ré:
Nome :	EVERTON	FRANCA	ARISTIDES
Residência :	CJ. CAÇULA	VALADARES,	RUA F, 74
Bairro :	CENTRO	DE	SIMÃO DIAS
Cidade :	SIMAO DIAS - SE		

Henrique Britto de Carvalho  
Juiz de Direito  
Documento assinado eletronicamente

[TM1892,MD1910]

Recebi o mandado 201584103671 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



EVERTON FRANCA ARISTIDES\*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Juízo de Direito 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 129  
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias  
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Normal



201584103672

PROCESSO: 201584101702 (Físico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001807-35.2015.8.25.0074  
NATUREZA: Ação Penal  
Autor.....: AUTORIDADE POLICIAL  
Réu.....: LUCIVAL SANTOS DA SILVA

### MANDADO DE CITAÇÃO

O Dr. Henrique Britto de Carvalho, Juiz de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à citação da parte ré, por todo o conteúdo da denúncia ou queixa, cuja cópia segue em anexo como parte integrante deste mandado, para, querendo, responder à acusação, através de advogado legalmente constituído e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando o mesmo cientificado que, em não havendo apresentação de resposta no prazo legal, será procedida a nomeação, por este Juízo, de Defensor para oferecê-la.

Dispositivo(s) Legal(is): art. 180 do CP.

Despacho: [] 4.Cite(m)-se para responder, por escrito, à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela lei 11.719/2008. 5.Constem do mandado as advertências acerca da necessidade de defesa técnica e, em se tratando de réu preso, da obrigatoriedade do Executor de Mandados/Oficial de Justiça indagar ao réu se este necessitará de advogado dativo, também emitindo certidão a respeito. [...]

Qualificação	da	parte	ré:
Nome :	FERNANDO	FÉLIX DOS	SANTOS
Residência :	RUA	JOAQUIM NEVES,	62
Bairro :	CENTRO	DE SIMÃO	DIAS
Cidade :	SIMAO DIAS - SE		

Henrique Britto de Carvalho  
Juiz de Direito  
Documento assinado eletronicamente

[TM1892,MD1910]

Recebi o mandado 201584103672 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



FERNANDO FÉLIX DOS SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Juízo de Direito 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 129  
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias  
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Normal



201584103675

PROCESSO: 201584101702 (Físico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001807-35.2015.8.25.0074  
NATUREZA: Ação Penal  
Autor.....: AUTORIDADE POLICIAL  
Reu.....: LUCIVAL SANTOS DA SILVA

### MANDADO DE CITAÇÃO

O Dr. Henrique Britto de Carvalho, Juiz de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à citação da parte ré, por todo o conteúdo da denúncia ou queixa, cuja cópia segue em anexo como parte integrante deste mandado, para, querendo, responder à acusação, através de advogado legalmente constituído e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando o mesmo cientificado que, em não havendo apresentação de resposta no prazo legal, será procedida à nomeação, por este Juízo, de Defensor para oferecê-la.

**Dispositivo(s) Legal(is):** art. 180 do CP

**Despacho:** [] 4.Cite(m)-se para responder, por escrito, à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela lei 11.719/2008. 5.Constem do mandado as advertências acerca da necessidade de defesa técnica e, em se tratando de réu preso, da obrigatoriedade do Executor de Mandados/Oficial de Justiça indagar ao réu se este necessitará de advogado dativo, também emitindo certidão a respeito. [...]

Qualificação	d a	parte	r é :
Nome :	LUCIVAL	SANTOS	DA SILVA
Residência :	CJ. CAÇULA	VALADARES,	RUA D, 50
Bairro :	CENTRO	DE	SIMÃO DIAS
Cidade :	SIMAO DIAS - SE		

Henrique Britto de Carvalho  
Juiz de Direito  
Documento assinado eletronicamente

[TM1892,MD1910]

Recebi o mandado 201584103675 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



LUCIVAL SANTOS DA SILVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Juízo de Direito 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 129  
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias  
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Normal



201584103673

PROCESSO: 201584101702 (Físico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001807-35.2015.8.25.0074  
NATUREZA: Ação Penal  
Autor.....: AUTORIDADE POLICIAL  
Réu.....: LUCIVAL SANTOS DA SILVA

### MANDADO DE CITAÇÃO

O Dr. Henrique Britto de Carvalho, Juiz de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à citação da parte ré, por todo o conteúdo da denúncia ou queixa, cuja cópia segue em anexo como parte integrante deste mandado, para, querendo, responder à acusação, através de advogado legalmente constituído e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando o mesmo cientificado que, em não havendo apresentação de resposta no prazo legal, será procedida à nomeação, por este Juízo, de Defensor para oferecê-la.

**Disposivo(s) Legal(is):** art. 180, § 3º do CP

**Despacho:** [] 4.Cite(m)-se para responder, por escrito, à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela lei 11.719/2008, 5.Constem do mandado as advertências acerca da necessidade de defesa técnica e, em se tratando de réu preso, da obrigatoriedade do Executor de Mandados/Oficial de Justiça indagar ao réu se este necessitará de advogado dativo, também emitindo certidão e respeito. [...]

<b>Qualificação</b>	<b>da</b>	<b>parte</b>	<b>ré:</b>
Nome : JOSE ALBERTO FERREIRA MUNIZ JÚNIOR			
Residência : RUA D, 23 CONJUNTO CAÇULA VALADARES,			
Bairro : CENTRO DE SIMÃO DIAS			
Cidade : SIMÃO DIAS - SE			

Henrique Britto de Carvalho  
Juiz de Direito  
Documento assinado eletronicamente

[TM1892,MD1910]

Recebi o mandado 201584103673 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



JOSE ALBERTO FERREIRA MUNIZ JÚNIOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Juízo de Direito 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 129  
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias  
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Normal



201584103670

PROCESSO: 201584101702 (Físico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001807-35.2015.8.25.0074  
NATUREZA: Ação Penal  
Autor.....: AUTORIDADE POLICIAL  
Réu.....: LUCIVAL SANTOS DA SILVA

### MANDADO DE CITAÇÃO

O Dr. Henrique Britto de Carvalho, Juiz de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à citação da parte ré; por todo o conteúdo da denúncia ou queixa, cuja cópia segue em anexo como parte integrante deste mandado, para, querendo, responder à acusação, através de advogado legalmente constituído e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando o mesmo cientificado que, em não havendo apresentação de resposta no prazo legal, será procedida a nomeação, por este Juízo, de Defensor para oferecê-la.

Disposivo(s) Legal(is): art. 155, § 4º, IV do CP

Despacho: [ ] 4.Cite(m)-se para responder, por escrito, à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela lei 11.719/2008. 5.Constem do mandado as advertências acerca da necessidade de defesa técnica e, em se tratando de réu preso, da obrigatoriedade do Executor de Mandados/Oficial de Justiça indagar ao réu se este necessitará de advogado dativo, também emitindo certidão a respeito. [...]

Qualificação da parte ré:  
Nome : DOUGLAS WELAC DE JESUS  
Residência : CONJUNTO CAÇULA VALADARES, RUA F, 16 EM FRENTE AO COLEGIO ARISTEU  
VALADARES  
Bairro : CENTRO DE SIMÃO DIAS  
Cidade : SIMAO DIAS - SE

Henrique Britto de Carvalho  
Juiz de Direito  
Documento assinado eletronicamente

[TM1892,MD1910]

Recebi o mandado 201584103670 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



DOUGLAS WELAC DE JESUS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Juízo de Direito 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 129  
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias  
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Normal



201584106148

PROCESSO: 201584101702 (Físico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001807-35.2015.8.25.0074  
NATUREZA: Ação Penal  
Autor.....: AUTORIDADE POLICIAL  
Réu.....: LUCIVAL SANTOS DA SILVA

### MANDADO DE CITAÇÃO

O Dr. Sidney Silva de Almeida, Juiz de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à citação da parte ré, por todo o conteúdo da denúncia ou queixa, cuja cópia segue em anexo como parte integrante deste mandado, para, querendo, responder à acusação, através de advogado legalmente constituído e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando o mesmo cientificado que, em não havendo apresentação de resposta no prazo legal, será procedida à nomeação, por este Juízo, de Defensor para oferecê-la.

**Disposivo(s) Legal(is):** Art. 155, § 4º, IV do Código Penal.

**Despacho:** [...] 4.Cite(m)-se para responder, por escrito, à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela lei 11.719/2008. 5.Constem do mandado as advertências acerca da necessidade de defesa técnica e, em se tratando de réu preso, da obrigatoriedade do Executor de Mandados/Oficial de Justiça indagar ao réu se este necessitará de advogado dativo, também emitindo certidão a respeito.[...]

<b>Qualificação</b>	<b>da</b>	<b>parte</b>	<b>ré:</b>
<b>Nome</b> :	DOUGLAS	WELAC	JESUS
<b>Residência</b> :	DELEGACIA	MUNICIPAL	DE
<b>Bairro</b> :	CENTRO	DE	LAGARTO
<b>Cidade</b> :	LAGARTO -		LAGARTO

Sidney Silva de Almeida  
Juiz de Direito  
Documento assinado eletronicamente

[TM1892,MD1910]

Recebi o mandado 201584106148 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



DOUGLAS WELAC DE JESUS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Juízo de Direito 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 129  
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias  
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Audiência



201684100076

PROCESSO: 201584101702 (Físico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001807-35.2015.8.25.0074  
NATUREZA: Ação Penal  
Autor.....: AUTORIDADE POLICIAL  
Réu.....: LUCIVAL SANTOS DA SILVA

#### MANDADO DE CITAÇÃO

O Dr. Sidney Silva de Almeida, Juiz de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe:

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à citação da parte ré, por todo o conteúdo da denúncia ou queixa, cuja cópia segue em anexo como parte integrante deste mandado, para, querendo, responder à acusação, através de advogado legalmente constituído e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando o mesmo cientificado que, em não havendo apresentação de resposta no prazo legal, será procedida à nomeação, por este Juízo, de Defensor para oferecê-la.

**Disposivo(s) Legal(is):** art. 155, §4º, IV do CP.

**Despacho:** [...] 4.Cite(m)-se para responder, por escrito, à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela lei 11.719/2008. 5.Constem do mandado as advertências acerca da necessidade de defesa técnica e, em se tratando de réu preso, da obrigatoriedade do Executor de Mandados/Oficial de Justiça indagar ao réu se este necessitará de advogado dativo, também emitindo certidão a respeito. 6.Declarando o(s) réu(s) que não dispõe(m) de recursos para constituir advogado, retornem os autos para nomeação de defensor dativo.

**Qualificação da parte ré:**  
Nome : DOUGLAS WELAC DE JESUS  
Residência : CONJUNTO CAÇULA VALADARES, RUA F, 16 EM FRENTE AO COLEGIO ARISTEU  
VALADARES  
Bairro : CENTRO DE SIMÃO DIAS  
Cidade : SIMAO DIAS - SE

Sidney Silva de Almeida  
Juiz de Direito  
Documento assinado eletronicamente

[TM1892,MD1910]

Recebi o mandado 201684100076 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



DOUGLAS WELAC DE JESUS

**CERTIDÃO**

Certifico que todos os denunciados foram citados, conforme certidão juntada no verso das fls. 49, 50, 51, 52 e 55, mas que somente o LUCIVAL SANTOS DA SILVA constituiu advogado (fl.36) e apresentou resposta à acusação (fl.37).

Simão Dias/SE, 14 de abril de 2016

  
**Técnico Judiciário**


R.Hoje,

Tendo em vista que em relação aos réus FERNANDO FÉLIX DOS SANTOS e JOSÉ ALBERTO FERREIRA o rito a ser seguido é do JECrim, DETERMINO o desmembramento do feito em relação a estes réus.

Efetivado o desmembramento, venham conclusos os novos autos.

Por fim, tendo em vista o teor da certidão de fl. 56, nomeio a Defensora Pública, com atuação nesta Comarca, Simão Dias, para patrocinar a defesa dos réus Douglas Walac e Everton Franca, que deverá ser intimada para apresentar defesa preliminar no prazo legal.

Carira/SE, 28 de abril de 2016.

  
SIDNEY SILVA DE ALMEIDA  
Juiz de Direito



**BERGSON & PINTO**  
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SIMÃO DIAS/SE

2016 JUN 27 15:00  
e/aula  
casilva

Ref.:

Processo nº 201584101702

LUCIVAL SANTOS DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através do seu advogado que a esta subscrive, com endereço profissional constante no rodapé deste petítório, em atenção ao despacho de fls. 57, informar que em relação ao Requerente o rito processual a ser seguido é pelo JECRIM, razão pela qual pugna pela reconsideração do despacho acima mencionado para incluir o acusado LUCIVAL SANTOS DA SILVA, e por sua vez desmembrá-lo do presente feito.

Neste termos,

Pede e aguarda deferimento,

Simão Dias, 27 de Junho de 2016.

  
BRUNO SANTOS SILVA PINTO  
OAB/SE nº 4.439

2016 JUN 27 15:00  
e/aula  
casilva

59  
4

Processo nº 201584101702

R. Hoje.

Indefero o requerimento encartado à fl. 58, tendo em vista que a conduta imputada ao denunciado LUCIVAL SANTOS DA SILVA não se trata de crime de menor potencial ofensivo.

Outrossim, aguarde-se o decurso do prazo previsto no despacho proferido à fl. 57.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem conclusos.

Simão Dias/SE, 19 de julho de 2016.



HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO  
Juiz de Direito



SO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SIMÃO DIAS/SE

Referente ao processo nº. 201584101702

W. Santos  
COMARCA DE SIMÃO DIAS - COMARCA DE SIMÃO DIAS - ESTADO DE SERGIPE - BRASIL

DOUGLAS WELAC DE JESUS e EVERTON FRANCA ARISTIDES, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, assistidos pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe, neste ato apresentada pelo Defensora Pública signatária, vêm, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 396, caput, do CPP, apresentar RESPOSTA ESCRITA À ACUSACÃO, informando que os fatos não ocorreram na forma disposta na denúncia. Todavia, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, analisarão o mérito da acusação após a instrução processual.

Requerem, outrossim, que a Defensora que esta subscreve seja intimada pessoalmente, mediante vista dos autos, de todos os atos processuais, em conformidade com o art. 44, inc. I, da LC 80/94.

Arrolam como testemunhas as mesmas pessoas indicadas na denúncia.

Simão Dias/SE, 08 de setembro de 2016

  
Fernanda Santos Nascimento  
Defensora Pública

